Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2488	23.08.10	

Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Mococa, o "Dia Municipal de Confraternização entre as Igrejas Cristãs"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____ de 2010, aprovou Projeto de Lei nº _____/2010, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mococa, o "Dia Municipal de Confraternização entre as Igrejas Cristãs".

Parágrafo único - O Dia Municipal que trata o art. 1° será comemorado em 28 de novembro de cada ano.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de agosto de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 9 votos a 2
Sessão 23 / 08 / 2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 8 votos
Sessão 11 / outubro / 2010
Marcos Daniel Vicente
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Marco Daniel Vicente
Adiamento 2 sessões
Sala das Sessões 26/10/10
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Do Vereador João Batista Martins
Adiamento 01 sessão
Sala das Sessões 26/10/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O "Dia Municipal de Confraternização entre Igrejas Cristãs" é convite ao diálogo, à confraternização e à ação nas diferentes comunidades cristãs, expressando duas dimensões: a aproximação entre as Igrejas e a solidariedade com os problemas que afligem os menos favorecidos.

A ideia é unir cada vez mais comunidades cristãs, a fim de ampliar a rede de vida, segundo preceitos cristãos, em nossa cidade.

Assim, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de agosto de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº976/2010.

PROJETO DE LEI Nº079/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº976/2010.

PROJETO DE LEI Nº079/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº976/2010.

PROJETO DE LEI Nº079/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06/09/2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº079/2010

INTERESSADO :- Vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO : - Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Mococa, o "Dia Municipal de Congraternização entre as Igrejas Cristas".

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de Setembro de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 14/3019
Entrada em: 14/10/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.065/2010-CM.

Mococa, 13 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº083/2010, referente ao Projeto de Lei nº079/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº084/2010, referente ao Projeto de Lei nº093/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº085/2010, referente ao Projeto de Lei nº094/2010. (de autoria do Vereador Raimundo Donizete Acácio - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 079/2010

Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Mococa, o "Dia Municipal de Confraternização entre as Igrejas Cristãs".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 11 de outubro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº079/2010, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mococa, o "Dia Municipal de Confraternização entre as Igrejas Cristãs".

Parágrafo único – O Dia Municipal que trata o art. 1° será comemorado em 28 de novembro de cada ano.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2010.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2° Secretário